



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.608, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Revogação do Artigo 2º da Lei nº 3.478/07, de 19 de novembro de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Revogado o Artigo 2º, da Lei sob nº 3.478/07, de 19 de novembro de 2007, que autorizou a doação do lote de terras sob nº 01/02, da quadra 21, situado no Conjunto Residencial Del Condor – Gleba Patrimônio Arapongas, matriculado sob nº 25.738, do 2º Serviço Registral desta Comarca ao Estado do Paraná.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, o lote de terras nº 02, da quadra 01, situado no Jardim San Raphael V, oriundo da matrícula sob nº 14.044, do 2º Serviço Registral desta Comarca, ao Estado do Paraná.

- Lote de terras nº 02, da quadra nº 01, com área de 6.020,95 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael V – Gleba Patrimônio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

“Partindo do marco 1, situado no limite do lote nº 2-A, com a Rua Lavadeira do Norte, segue confrontando com Rua Lavadeira do Norte, na distância de 95,00 metros e rumo de NW52º29’28”SE até o marco 2; deflete a direita e segue confrontando como Lote nº 1, Quadra 01, na distância de 54,17 metros e rumo de SW34º15’01”NE até o marco 3; deflete a direita e segue confrontando na divisa com o Espigão Creador, na distância de 96,77 metros e rumo de NW63º37’34”SE, até o marco 4; deflete a direita e segue confrontando com o lote nº 2-A, na distância de 72,59 metros e rumo de SW37º30’32” até o marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar no lote acima descrito, a área de 2.500,00 m² em alvenaria, num prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A donatária se compromete a destinar a área a fim especificamente educacional, esportivo e cultural, não podendo dar a mesma, destinação diversa ao imóvel



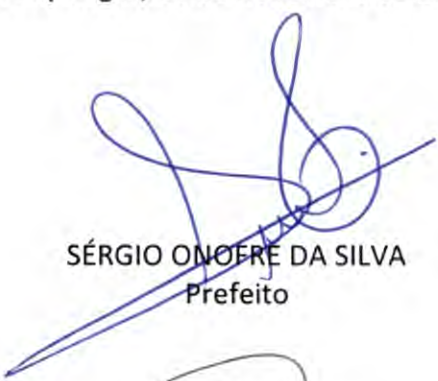
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

objeto da presente doação, bem como se compromete ainda, a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, fato que implicará na imediata reversão do imóvel e suas benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

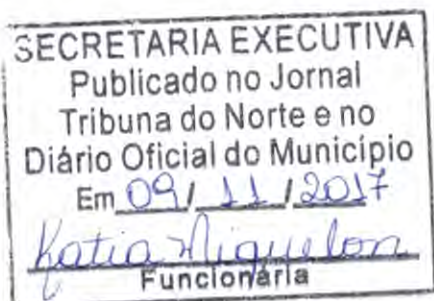
Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão das obras, condicionando-se a não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de novembro de 2017.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



JAIR MILANI
Sec. Mun. de Obras Transportes
e Desenvolvimento Urbano